



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone: (31) 3612-1037 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 12/2019**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 013782/2017, resolve

aprovar o Regimento do Instituto do Agronegócio e Bioeconomia.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 18 de outubro de 2019.

**DEMETRIUS DAVID DA SILVA**  
Presidente do CONSU

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2019 – CONSU**

### **REGIMENTO DO INSTITUTO DO AGRONEGÓCIO E BIOECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

#### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º – O INSTITUTO DO AGRONEGÓCIO E BIOECONOMIA é um órgão suplementar da Universidade Federal de Viçosa, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que tem como função apoiar o desenvolvimento de pesquisas, atividades de extensão e a capacitação de recursos humanos nacionais e internacionais, da iniciativa privada e das agências públicas do agronegócio e da bioeconomia.

#### **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

Art. 2º – O INSTITUTO DO AGRONEGÓCIO E BIOECONOMIA tem por objetivo promover a pesquisa, a extensão e a educação no agronegócio e na bioeconomia com vistas ao aprimoramento sustentável dos sistemas de produção, de processamento, de comercialização e de distribuição, por meio da integração das ciências agrárias, biológicas, exatas e humanas.

Art. 3º – A fim de cumprir seu objetivo, o INSTITUTO DO AGRONEGÓCIO E BIOECONOMIA deverá:

- I. Incentivar a formação de grupos de especialistas e de capacitação técnico-científica de recursos humanos em áreas estratégicas do agronegócio e da bioeconomia.
- II. Apoiar a execução de projetos de pesquisa e de extensão vinculados ao Instituto.
- III. Proporcionar apoio técnico e administrativo às atividades de treinamento de pessoal de outras instituições na área estratégica do agronegócio e da bioeconomia.
- IV. Contribuir para o estabelecimento de diretrizes e normas para a integração Universidade-Empresa-Estado.
- V. Criar redes multidisciplinares e parcerias com o setor produtivo, de serviços e do Estado em áreas de tecnologias avançadas do agronegócio e da bioeconomia.
- VI. Promover o crescimento e o desenvolvimento harmônico do agronegócio e da bioeconomia por meio de estudos inéditos de objetos, problemas e soluções, mediante abordagens interdisciplinares, otimizando o potencial acadêmico-científico da Universidade Federal de Viçosa.

#### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º – O INSTITUTO DO AGRONEGÓCIO E BIOECONOMIA disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Científico e Administrativo;
- II – Diretoria.

## **Seção I**

### **Do Conselho Científico e Administrativo**

Art. 5º – O Conselho Científico e Administrativo é o órgão superior com função consultiva e deliberativa do Instituto.

Art. 6º – Integram o Conselho Científico e Administrativo:

- I. o diretor do Instituto, como presidente;
- II. o diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- III. o diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- IV. os chefes de departamentos que integram o Instituto;
- V. um representante do campus de Florestal;
- VI. um representante do campus de Rio Paranaíba;
- VII. um professor representante da Área de Agronegócio;
- VIII. um professor representante da Área de Bioeconomia;
- IX. um representante dos servidores técnico-administrativos;
- X. um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- XI. um representante do setor produtivo e de serviços relacionado ao agronegócio e à bioeconomia.
- XII. Um representante discente da pós-graduação, indicados pela Associação de Pós-Graduandos, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º – O representante especificado no inciso I será eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – Os representantes especificados nos incisos V e VI serão indicados pelos Conselhos Administrativos dos *campi* de Florestal e de Rio Paranaíba, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º – Os representantes especificados nos incisos VII, VIII e IX serão indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º – O representante especificado no inciso X terá mandato de 4 (quatro) anos.

§ 5º – O representante especificado no inciso XI será indicado pela Associação Brasileira do Agronegócio - ABAG, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 7º – Compete ao Conselho Científico e Administrativo:

- I. deliberar, como instância superior de administração do Instituto, em matéria relacionada ao seu funcionamento e às suas atividades;
- II. apreciar o plano anual de atividades e o orçamento-programa para execução de projetos e contratos, incluindo-se os custos de manutenção da infraestrutura física de uso comum, apresentados pela Diretoria;
- III. apreciar o relatório anual de atividades e o de execução financeira do orçamento, emitindo parecer circunstanciado para encaminhamento ao Conselho Universitário da UFV;
- IV. deliberar sobre o planejamento estratégico do Instituto que deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes da Universidade, no tocante à política de pesquisa, extensão e desenvolvimento científico e tecnológico, para um período de 10 (dez) anos, e com previsão de ajustes anuais;
- V. deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, a contar da data da posse do Diretor;

- VI. manifestar-se sobre a celebração de convênios e contratos de interesse do Instituto, subsidiando decisão do CONSU;
- VII. opinar sobre a aceitação de doações, subvenções e legados, subsidiando decisão do CONSU;
- VIII. propor e deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de Áreas de Pesquisa e Extensão, bem como de laboratórios associados;
- IX. opinar sobre o plano de desenvolvimento e expansão da área física e infraestrutura laboratorial;
- X. organizar lista tríplice de nomes para escolha do Diretor, em reunião especialmente convocada para esse fim, para designação pelo Reitor;
- XI. deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 8º – O Conselho Científico e Administrativo reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho.

§ 2º – O quórum mínimo será de maioria simples de seus membros em primeira chamada, e de um terço de seus membros após 10 (dez) minutos.

## **Seção II Da Diretoria**

Art. 9º – A Diretoria é o órgão com função executiva de administração, com a incumbência de harmonizar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto.

Art. 10 – Compete ao Diretor:

- I. representar o Instituto em todas as instâncias;
- II. supervisionar e coordenar as atividades administrativas, em consonância com as orientações do Conselho Científico e Administrativo;
- III. elaborar o Plano de Gestão, para ser aprovado pelo Conselho Científico e Administrativo;
- IV. supervisionar a elaboração e a execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Instituto, para a consideração do Conselho Científico e Administrativo;
- V. promover a revisão e atualização anual do plano estratégico de desenvolvimento do Instituto;
- VI. responder por atos praticados em nome do Instituto, em todas as instâncias;
- VII. convocar e presidir as Reuniões do Conselho Científico e Administrativo;
- VIII. apresentar ao Conselho Científico e Administrativo o Plano Anual de Atividades e o Orçamento-Programa para execução de Projetos e Contratos, incluindo-se o custeio da estrutura administrativa e o da manutenção da infraestrutura física de uso comum;
- IX. adotar medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho, nos casos de urgência, submetendo o seu ato à ratificação na primeira reunião do órgão;
- X. apresentar ao Conselho Científico e Administrativo o Relatório Anual de Atividades e o de Execução Financeira do Orçamento;
- XI. indicar membros pertencentes ao Conselho Científico e Administrativo para substituí-lo no exercício da direção, em casos de sua ausência;
- XII. administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio do Instituto, adotando as medidas cabíveis para a sua conservação;
- XIII. supervisionar e fiscalizar a execução de projetos e contratos de responsabilidade do Instituto;

- XIV. emitir parecer em assuntos de sua competência;
- XV. sugerir ao Conselho Científico e Administrativo e órgãos competentes a abertura de processo administrativo disciplinar;
- XVI. propor ao Conselho Científico e Administrativo medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do Instituto;
- XVII. designar o servidor técnico-administrativo responsável pelo Expediente;
- XVIII. baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

### **Seção III Do Expediente**

Art. 11 – O Expediente responde pela assessoria da Diretoria e do Conselho, com função de secretariar e coordenar os serviços administrativos e os serviços auxiliares do Instituto, sob orientação e supervisão do Diretor.

Art. 12 – Integra o Expediente:

- I. o servidor técnico-administrativo responsável, designado pelo Diretor;
- II. o corpo técnico-administrativo.

Art. 13 – Compete ao responsável pelo Expediente:

- I. executar e, ou, coordenar a execução das atividades administrativo-financeiras do Instituto;
- II. providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações, necessários ao desempenho das atividades compartilhadas do Instituto;
- III. preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos;
- IV. manter atualizados os registros referentes ao Instituto;
- V. orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- VI. orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- VII. controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis.

### **Seção IV Das Comissões Internas**

Art. 14 – As Comissões Internas serão constituídas para assessorar o Diretor e o Conselho com função executiva e de coordenação em assuntos pertinentes ao Instituto, sendo duas permanentes, a saber: Comissão de Comunicação e Comissão de Captação de Recursos.

Parágrafo único – Outras comissões especiais poderão ser designadas para estudo de assuntos que interessam às atividades do Instituto.

Art. 15 – As Comissões Internas serão constituídas por três membros indicados pelo Diretor, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Conselho Científico e Administrativo.

Art. 16 – Compete às Comissões de Comunicação e de Captação de Recursos:

- I. estabelecer as diretrizes da política de marketing e de captação de recursos do Instituto, em harmonia com as da UFV;
- II. assessorar o Diretor e membros do Instituto na condução dessas atividades, inclusive orientando na seleção de material para manter atualizado o portfólio de produtos e serviços do Instituto;

III. manter atualizado o cadastro de fontes financiadoras e divulgação.

#### **CAPÍTULO IV DA BASE FÍSICA**

Art. 17 – O INSTITUTO DO AGRONEGÓCIO E BIOECONOMIA ficará sediado no Departamento de Economia Rural, localizado no campus da Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único – Os laboratórios, grupos e núcleos de pesquisa e extensão da UFV que desenvolvem pesquisas afins, poderão filiar-se ao Instituto.

#### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 18 – Serão participantes integrantes do INSTITUTO DO AGRONEGÓCIO E BIOECONOMIA:

- I. o diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- II. os chefes dos departamentos que integram o Instituto;
- III. professores da Universidade Federal de Viçosa que atuam nas áreas do agronegócio e da bioeconomia;
- IV. técnico-administrativos atuantes em pesquisa e em extensão nas áreas do agronegócio e da bioeconomia; e
- V. pessoal de apoio administrativo.

Parágrafo único – Os professores, técnico-administrativos e auxiliares de pesquisa e extensão permanecerão lotados nos departamentos e setores a que pertencem. O pessoal de apoio administrativo será lotado no Instituto.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 – A administração dos recursos financeiros será feita por uma gestora vinculada à Universidade Federal de Viçosa, indicada pelo Colegiado do INSTITUTO DO AGRONEGÓCIO E BIOECONOMIA.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas pelo Instituto, mediante contratos e convênios, deverão obedecer, estritamente, ao disposto na legislação e nas normas institucionais e, em especial, nas Resoluções nº 4/2000-CONSU e nº 1/2002-CONSU, ou em outras que vierem a substituí-las.

Art. 20 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico e Administrativo do Instituto.

Art. 21 – Alterações neste Regimento deverão obedecer à exigência de aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico e Administrativo do Instituto, cabendo a decisão final ao Conselho Universitário da UFV.

Art. 22 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.